



REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE CLÍNICA MÉDICA/FCM
Deliberação da Congregação/FCM nº 147/2022

TÍTULO 1. DO DEPARTAMENTO DE CLÍNICA MÉDICA

CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Este regimento obedece ao disposto no capítulo IV do Regimento Geral da UNICAMP e no Título II Capítulo I do Regimento Interno da Faculdade de Ciências Médicas da UNICAMP.

Artigo 2º - São funções do Departamento de Clínica Médica (DCM) desenvolver e gerenciar estratégias de ensino em todos os níveis do ensino superior, pesquisa e assistência relacionadas à Clínica Médica e às ciências e técnicas correspondentes às suas áreas, além de identificar e assessorar os seus docentes nos assuntos relacionados às suas atividades.

Parágrafo único – Para atingir esses objetivos o DCM utilizará recursos da Universidade, da comunidade e outros, mediante convênios, cuja celebração seguirá as regras impostas pela Universidade.

CAPÍTULO II - CONSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Artigo 3º – A coordenação do Departamento de Clínica Médica (DCM) é exercida pelo Coordenador do Departamento em consonância com o Conselho Departamental (CD).

Artigo 4º - O Departamento de Clínica Médica é composto por áreas, relacionadas a especialidades clínicas, a saber: Cardiologia; Dermatologia; Doenças Infecciosas e Parasitárias; Endocrinologia e Metabologia; Gastroenterologia; Geriatria; Hematologia e Hemoterapia; Imunologia Clínica; Medicina de Emergência; Nefrologia; Pneumologia; Medicina Interna e Semiologia, sendo os representantes dessas áreas indicados pelo Coordenador do Departamento por sugestão de seus integrantes e homologados pelo Conselho Departamental.

Parágrafo único – a criação, extinção de novas áreas, alocação de docentes e transferências de docentes entre áreas será feita por proposta do corpo docente da área (s) e encaminhadas ao CD pelo Coordenador do Departamento para homologação.

Artigo 5º – O DCM será coordenado por um professor portador de, no mínimo título de Doutor, eleito por voto unitário e maioria simples dos professores de todas as categorias docentes ali lotados para um mandato de 2(dois) anos, sendo permitida **uma única** recondução para o período imediato.

Artigo 6º–O coordenador de departamento indicará docentes lotados no DCM portadores de, no mínimo, título de doutor para as seguintes funções:

1. vice chefe (para substituí-lo em seus impedimentos)
2. coordenadores de graduação (para os assuntos relativos ao DCM no curso de graduação em Medicina) sendo 1 para integração básico clínica e 1 para representação do internato.
3. coordenador de Residência Médica (para os assuntos relativos ao DCM da Residência Médica)
4. coordenador de extensão (para os assuntos de extensão e convênios com entidades externas)
5. coordenador da Comissão Permanente de Vaga Docente

Parágrafo 1 - Esses coordenadores devem ser homologados pelo CD e serão representantes indicados pelo Departamento nas respectivas Comissões da FCM.

Parágrafo 2 - No caso de impedimento definitivo do coordenador, o vice-chefe assumirá interinamente a chefia com o compromisso de, no máximo, 60 dias convocar nova eleição.

Artigo 7º- O conselho Departamental é constituído por:

- I. chefe do departamento (que o preside),
- II. 4 representantes de cada categoria docente de cada categoria, limitados a 4 representantes por categoria,
- III. um representante discente de cada uma das categorias: Pós-graduação, Residência Médica e Graduação,
- IV. Preceptor de Residência Médica em Clínica Médica
- V. Representação das Coordenadorias, como convidados com direito a voz, mas não a voto
- VI. um representante médico da carreira PAEP com atividade no DCM,
- VII. um representante dos funcionários das carreiras técnica-administrativas em atividade no Departamento.
- VIII. Chefes de áreas poderão participar no CD como convidados com direito a voz, mas não a voto

Parágrafo 1 - Os representantes serão eleitos por voto unitário de cada um dos membros da respectiva categoria e indicados obedecendo a ordem de classificação. Em cada categoria, será indicado um suplente, também obedecida a ordem de classificação dos eleitos. O número mínimo de representantes docentes no CD é de 70% do total de seus membros (para atender Artigo 148, parágrafo 1 do Regimento Geral da Unicamp). O mandato dos representantes será de dois anos, podendo haver recondução. A eleição será convocada com, pelo menos, um mês de antecedência.

Parágrafo 2 - Os representantes discentes (graduação, residência médica e pós-graduação) terão mandato de um ano, podendo haver recondução por mais um ano.

Parágrafo 3 - O vice chefe, coordenadores de Ensino de Graduação do DCM, de Residência Médica do DCM, de Extensão e Coordenadoria de Vagas Docentes, são participantes inerentes com direito a voz.

Artigo 8º- Dinâmica de funcionamento do CD

Parágrafo 1 - As reuniões ordinárias do conselho serão mensais e com a pauta encaminhada a todos os membros com pelo menos 48hs de antecedência.

Parágrafo 2 - Para as deliberações do CD será necessária a presença de pelo menos 50% + 1 de seus representantes.

Parágrafo 3 - Reuniões extraordinárias poderem ser convocadas pelo coordenador e ou por pelo menos 2/3 dos membros do CD com pelo menos 24 horas de antecedência.

Parágrafo 4 - As matérias serão deliberadas com pelo menos 50% + 1 voto, sendo que em caso de empate, o voto decisivo será do presidente do Conselho.

Artigo 9º - Coordenadoria de Graduação do Curso Médico.

Parágrafo 1 - A coordenadoria de graduação deverá representar o Departamento junto a Comissão de ensino de graduação do curso de medicina (CEG)

Parágrafo 2 - Discutir / propor alterações no currículo do curso médico levar a discussão ao CD e as comissões CEG ou outras afins.

Artigo 10 - Coordenação de Residência Médica

Parágrafo 1 - Coordenar o grupo de provas de residência médica do Departamento de Clínica Médica, tanto para acesso direto como para a prova de especialidades. - Participar das reuniões da Comissão de Residência Médica (COREME), representando tanto a RM de Clínica Médica como as especialidades clínicas - Coordenar as reuniões do conselho de preceptores do DCM

Parágrafo 2 - Mediar as demandas geradas pelos residentes e preceptores do DCM, antes de encaminhamento a COREME, caso necessário. Supervisores de programa - Montar o conteúdo programático da RM de acordo com as normas da CNRM

Parágrafo 3 - Coordenador e encaminhar questões para as provas de residência médica, de acordo com as normas da COREME e contemplando o conteúdo programático previamente aprovado.

Parágrafo 4 - Encaminhar a rotina de avaliação dos residentes e a semana padrão para os diferentes níveis de formação (R1 a R4). Preceptores de programa

Parágrafo 5 - Atuar como facilitador e mentor junto aos residentes, auxiliando a adequação dos mesmos aos conteúdos programáticos.

Parágrafo 6 - Avaliar os residentes juntamente com o supervisor do programa, demais docentes e assistentes e encaminhar a rotina de avaliação dos residentes

Parágrafo 7 - Participar das reuniões do conselho de preceptores -

Artigo 11 - Coordenadoria de Extensão

Parágrafo 1 - Representar o Departamento junto a Comissão de Extensão da Faculdade de Ciências Médicas

Parágrafo 2 - Organizar as demandas das atividades de extensão do Departamento

Artigo 12 - Comissão Permanente de Vaga Docente

Parágrafo único: Esta Comissão foi estabelecida para assessorar à Chefia do Departamento e ao Conselho Departamental, com a finalidade de analisar e estabelecer critérios para novas vagas de Professor Titular e ingresso docente do Departamento de Clínica Médica.

Artigo 13 - Quanto a tramitação de documentos administrativos do Departamento de Clínica Médica

Parágrafo único: A tramitação de documentos e solicitações deverão cumprir o Procedimento Operacional Padrão – POP anexo ao presente regimento e revisto periodicamente de acordo com o processo administrativo da Faculdade de Ciências Médicas e Universidade Estadual de Campinas

CAPÍTULO III – DAS ELEIÇÕES DO DEPARTAMENTO

Artigo 14 - Os representantes serão eleitos por voto unitário de cada um dos membros da respectiva categoria e indicados obedecendo à ordem de classificação. Em cada categoria, será indicado um suplente, também obedecida a ordem de classificação dos eleitos

Parágrafo 1 - Nas categorias de Professor Titular, Professor Associado I, II, e III, Professor Doutor I e II, Médicos Assistentes e Servidores Administrativos, o mandato dos representantes eleitos será de dois anos, podendo haver recondução.

Parágrafo 2 - Nas categorias de Pós-Graduação, Residência Médica e Graduação, o mandato dos representantes eleitos será de um ano, podendo haver recondução.

Parágrafo 3 - A eleição será convocada com, pelo menos, um mês de antecedência

Nota: Esta versão do Regimento foi aprovada em 1 de abril de 2022,
na Segunda Reunião Ordinária da Congregação/FCM